

00029



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Osmar Dias

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382, DE 24 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, à presente Medida Provisória, o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda de óleo diesel a empresas nacionais de navegações para a navegação de cabotagem e navegação interior.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a aplicação do caput, mantendo os créditos de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033 de 2004. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento tributário do combustível marítimo representa o principal empecilho à competitividade do transporte de cabotagem. O armador nacional adquire o combustível com todos os encargos legais, pois a operação é legalmente considerada como sendo interna, uma vez que o navio arvora bandeira





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Osmar Dias

brasileira. Entretanto, o mesmo não ocorre com o armador estrangeiro, que adquire o mesmo combustível com isenção tributária, visto ser encarado pela legislação aduaneira como uma operação de exportação, pois o navio o navio estrangeiro arvora bandeira de outro país. Isto implica necessariamente num desfavorecimento ao navio nacional, que incorre em custos maiores no transporte de carga, com reflexos no frete, em comparação com o armador estrangeiro.

A presente emenda corrige essa distorção e proporciona igualdades competitivas da embarcação nacional em relação à estrangeira.

Osmar Dias
Senador

